

Guarda compartilhada e corresponsabilidade parental: desafios e perspectivas no direito de família brasileiro

Shared Custody and Parental Co-responsibility: Challenges and Perspectives in Brazilian Family Law

DOI 10.5281/zenodo.21010689

Orley Silva Peres¹
Graciela Celsa Zarate Miranda²

1

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar a guarda compartilhada como instrumento de fortalecimento da corresponsabilidade parental no contexto do Direito de Família brasileiro. A problemática que orienta esta investigação consiste em compreender de que maneira a guarda compartilhada tem contribuído para a efetivação do melhor interesse da criança e do adolescente após a dissolução da convivência conjugal. A relevância do estudo está associada à necessidade de compreender os desafios enfrentados pelas famílias e pelos operadores do Direito na implementação desse modelo de parentalidade. Para alcançar os objetivos propostos, adotou-se pesquisa qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica, documental e análise de dados provenientes de estudo de campo. Os resultados indicam que a guarda compartilhada favorece o fortalecimento dos vínculos familiares, amplia a participação dos genitores na vida dos filhos e contribui para a promoção da proteção integral da criança e do adolescente. Conclui-se que a efetividade desse instituto depende da cooperação parental, do fortalecimento da mediação familiar e da atuação integrada da rede de proteção social e jurídica.

Palavras-chave: Guarda Compartilhada. Parentalidade. Corresponsabilidade. Família.

Abstract: This article aims to analyze shared custody as an instrument for strengthening parental co-responsibility within the context of Brazilian Family Law. The research problem guiding this study consists of understanding how shared custody has contributed to the implementation of the best interests of children and adolescents after the dissolution of conjugal cohabitation. The relevance of the study is associated with the need to understand the challenges

¹ Doutorando em Ciências Jurídicas pela Universidad Del Sol – UNADES, e-mail. orleyperes@yahoo.com.br

² Professora Doutora, em Ciências Jurídicas pela Universidad Del Sol – UNADES, e-mail zgraciela0306@gmail.com

Recebido em: 12 /04/2026

Aprovado em: 27/06/2026

Sistema de Avaliação: Double Blind Review



faced by families and legal professionals in implementing this model of parenthood. To achieve the proposed objectives, a qualitative, exploratory, and descriptive study was adopted, developed through bibliographic and documentary research, as well as the analysis of data derived from field research. The results indicate that shared custody favors the strengthening of family bonds, expands the participation of parents in their children's lives, and contributes to the promotion of the full protection of children and adolescents. It is concluded that the effectiveness of this legal institute depends on parental cooperation, the strengthening of family mediation, and the integrated action of the social and legal protection network.

Keywords: Shared Custody. Parenthood. Co-responsibility. Family.

1 INTRODUÇÃO

As transformações sociais ocorridas nas últimas décadas modificaram significativamente a estrutura das famílias brasileiras, exigindo novas formas de compreensão das relações parentais. Nesse contexto, o Direito de Família passou por importantes reformulações, buscando assegurar maior proteção aos direitos da criança e do adolescente e promover a participação equilibrada dos genitores na formação dos filhos.

A guarda compartilhada surgiu como uma das principais respostas jurídicas a essas mudanças, representando um modelo de parentalidade fundamentado na corresponsabilidade parental e na manutenção dos vínculos afetivos após a dissolução da convivência conjugal. A consolidação desse instituto foi fortalecida pela Lei nº 13.058/2014, que estabeleceu sua aplicação prioritária no ordenamento jurídico brasileiro.

De acordo com (Peres; Miranda, 2025, p.76)

A guarda compartilhada firmou-se, nas últimas décadas, como um dos eixos centrais do debate contemporâneo no Direito de Família brasileiro. Sua consolidação acompanha um movimento mais amplo de ressignificação do poder familiar, que deixou de se apoiar em modelos hierarquizados e unilaterais para assumir uma perspectiva fundada na corresponsabilidade parental. Essa inflexão revela transformações profundas no próprio Direito Civil, que passou a incorporar o afeto, a igualdade entre os genitores e a dignidade da pessoa humana como valores estruturantes das relações familiares.

Partido desse entendimento é que a relevância da temática decorre de sua importância jurídica e social, uma vez que a guarda compartilhada busca garantir o direito da criança à convivência familiar equilibrada, preservando a participação de ambos os genitores nas decisões relacionadas ao seu desenvolvimento. Além disso, o tema permanece atual diante dos desafios observados na efetivação desse modelo nas relações familiares contemporâneas.

Porque,

[...]a guarda compartilhada ultrapassa a condição de simples instrumento jurídico e se apresenta como expressão de uma nova ética do cuidado, que demanda envolvimento ativo dos genitores e sensibilidade institucional para lidar com as múltiplas configurações familiares da atualidade. Trata-se de um campo em permanente construção, no qual o Direito é constantemente desafiado a dialogar com a realidade social, ajustando-se às complexidades que atravessam as relações parentais contemporâneas (Peres; Miranda, 2025, p.77)

Diante desse cenário, a problemática que orienta este estudo consiste em compreender de que maneira a guarda compartilhada contribui para o fortalecimento da corresponsabilidade parental e para a efetivação do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

O objetivo geral do artigo é analisar a guarda compartilhada como instrumento de fortalecimento da corresponsabilidade parental no contexto do Direito de Família brasileiro. Como objetivos específicos, busca-se analisar a evolução histórica e jurídica da guarda compartilhada no Brasil; compreender a relação entre guarda compartilhada, corresponsabilidade parental e o princípio do melhor interesse da criança; e identificar os principais desafios para a efetivação desse modelo de guarda nas relações familiares contemporâneas.

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de revisão de literatura. Segundo Gil (2022), a pesquisa bibliográfica permite a análise crítica de conhecimentos já produzidos sobre determinado tema, contribuindo para a ampliação da compreensão científica do objeto investigado. Para a construção deste estudo foram consultados livros, artigos científicos, legislações e produções acadêmicas relacionadas à guarda compartilhada e ao Direito de Família.

Os resultados da literatura consultada indicam que a guarda compartilhada constitui importante mecanismo para o fortalecimento da participação parental e para a promoção do desenvolvimento integral da criança. Contudo, persistem desafios relacionados aos conflitos familiares, à resistência cultural quanto à corresponsabilidade parental e à necessidade de ampliação das práticas de mediação e orientação familiar.

Em atenção às diretrizes de integridade científica estabelecidas pela Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026, declara-se que, durante a elaboração deste trabalho, foram utilizadas ferramentas de Inteligência Artificial Generativa, incluindo o ChatGPT, da OpenAI, exclusivamente como apoio à revisão textual, à organização de ideias, à sugestão de estrutura

acadêmica, ao aprimoramento da escrita e à correção gramatical. O uso dessas ferramentas ocorreu apenas como suporte ao processo de redação e revisão, sem substituição da autoria intelectual, da análise científica ou da interpretação crítica desenvolvida pelos pesquisadores. Todas as análises, discussões, resultados e conclusões apresentados são de inteira responsabilidade dos pesquisadores, que realizaram a verificação, a validação e a adequação acadêmica das informações empregadas. Ressalta-se, ainda, que as ferramentas de Inteligência Artificial não foram utilizadas para geração de dados de pesquisa, manipulação de resultados ou produção autônoma de inferências científicas.

O artigo encontra-se estruturado em três seções teóricas, seguidas da apresentação dos resultados, discussão dos achados e considerações finais, buscando contribuir para o aprofundamento das reflexões sobre a guarda compartilhada e sua importância no cenário jurídico e familiar contemporâneo.

2 GUARDA COMPARTILHADA E PARENTALIDADE CONTEMPORÂNEA

As transformações ocorridas nas relações familiares ao longo das últimas décadas contribuíram para a construção de novas concepções acerca da parentalidade e do exercício das responsabilidades parentais. Nesse contexto, a guarda compartilhada consolidou-se como importante instrumento jurídico destinado à preservação dos vínculos familiares após a dissolução da convivência conjugal. A compreensão desse instituto exige a análise de sua evolução normativa, dos princípios que o fundamentam e dos desafios que ainda dificultam sua efetivação no cenário brasileiro.

2.1 Evolução Jurídica da Guarda Compartilhada

Historicamente, a guarda dos filhos era atribuída predominantemente a apenas um dos genitores, cabendo ao outro o direito de visitas e o dever de prestar alimentos. Tal modelo refletia uma concepção tradicional de família marcada pela divisão rígida dos papéis parentais e pela predominância da figura materna nos cuidados cotidianos dos filhos.

A Constituição Federal de 1988 inaugurou uma nova perspectiva ao reconhecer a igualdade parental e a proteção integral da criança e do adolescente. Posteriormente, a Lei nº 11.698/2008 introduziu formalmente a guarda compartilhada no ordenamento jurídico brasileiro (Brasil, 2008).

O avanço mais significativo ocorreu com a promulgação da Lei nº 13.058/2014, que estabeleceu a guarda compartilhada como regra prioritária, reforçando a corresponsabilidade

parental e a participação conjunta dos genitores nas decisões relacionadas aos filhos (Brasil, 2014).

Segundo Dias (2023), a guarda compartilhada representa importante evolução do Direito de Família ao deslocar o foco da disputa entre os pais para a proteção dos interesses da criança. Nessa perspectiva, o instituto passou a ser compreendido não apenas como mecanismo de regulamentação da convivência familiar, mas como instrumento de efetivação dos direitos fundamentais da infância.

Lôbo (2022) destaca que a evolução da guarda compartilhada está diretamente relacionada ao processo de constitucionalização do Direito de Família, que passou a valorizar princípios como dignidade da pessoa humana, solidariedade familiar e igualdade parental. Para o autor, a participação equilibrada dos genitores favorece o desenvolvimento integral dos filhos e fortalece os laços familiares.

De acordo com Tartuce (2024), a legislação brasileira acompanhou uma tendência internacional voltada à valorização da convivência familiar e da coparentalidade. Essa mudança demonstra que a responsabilidade pela formação dos filhos não se encerra com a separação conjugal, permanecendo como dever compartilhado entre os pais.

Nesse mesmo sentido, Gagliano e Pamplona Filho (2023) afirmam que a guarda compartilhada representa uma das mais relevantes conquistas do Direito de Família contemporâneo, pois busca assegurar a manutenção dos vínculos afetivos e estimular uma participação mais ativa dos genitores na vida dos filhos.

2.2 Corresponsabilidade Parental e Melhor Interesse da Criança

A corresponsabilidade parental constitui um dos principais fundamentos da guarda compartilhada. Trata-se da participação ativa e equilibrada dos genitores na formação moral, emocional, educacional e social dos filhos.

De acordo com Madaleno (2023), a parentalidade responsável pressupõe cooperação contínua entre os pais, independentemente da manutenção do vínculo conjugal. O exercício compartilhado das responsabilidades fortalece os vínculos afetivos e reduz os impactos negativos decorrentes da separação.

O princípio do melhor interesse da criança constitui eixo estruturante do Direito de Família contemporâneo. Esse princípio determina que toda decisão relacionada à infância deve priorizar o desenvolvimento saudável, a estabilidade emocional e a preservação dos vínculos familiares.

Para Pereira (2022), o melhor interesse da criança deve orientar todas as decisões judiciais envolvendo guarda, convivência familiar e exercício do poder familiar. O autor ressalta que a criança deve ser reconhecida como sujeito de direitos e não como objeto de disputas entre os genitores.

Segundo Calderón (2021), a afetividade tornou-se elemento central nas relações familiares contemporâneas. Nesse contexto, a guarda compartilhada contribui para a construção de vínculos mais sólidos entre pais e filhos, favorecendo o desenvolvimento emocional e social das crianças e adolescentes.

Dias (2023) argumenta que a corresponsabilidade parental ultrapassa a simples divisão de tarefas, envolvendo o compromisso conjunto com a educação, a saúde, a formação ética e o bem-estar dos filhos. Dessa forma, a guarda compartilhada estimula uma atuação parental mais participativa e comprometida.

Nesse sentido, a guarda compartilhada busca assegurar à criança o direito de conviver de forma equilibrada com ambos os genitores, fortalecendo sua identidade, seu sentimento de pertencimento familiar e sua segurança emocional.

2.3 Desafios para a Efetivação da Guarda Compartilhada

Apesar dos avanços legislativos, a implementação da guarda compartilhada ainda enfrenta diversos desafios. Entre eles destacam-se os conflitos parentais persistentes, as dificuldades de comunicação entre os genitores e a resistência cultural à divisão equilibrada das responsabilidades parentais.

Segundo Rosa (2024), muitos conflitos familiares continuam sendo conduzidos sob uma lógica de disputa, dificultando a construção de uma relação cooperativa entre os pais. Essa realidade compromete a efetividade da guarda compartilhada e afeta diretamente o bem-estar dos filhos.

Outro obstáculo frequentemente identificado refere-se à alienação parental, situação em que um dos genitores promove o afastamento emocional da criança em relação ao outro. Essa prática compromete o desenvolvimento afetivo dos filhos e enfraquece os objetivos da guarda compartilhada. Waquim (2020) observa que a alienação parental representa uma das principais ameaças à convivência familiar saudável e à efetivação dos direitos da criança.

Além disso, limitações institucionais relacionadas ao acompanhamento psicossocial das famílias também dificultam a efetividade do instituto. A ausência de programas permanentes de orientação parental e mediação familiar contribui para a manutenção de conflitos prolongados.

Beraldo (2015) destaca que a mediação familiar constitui importante ferramenta para a prevenção de litígios e para a construção de soluções consensuais voltadas à proteção da criança. Entretanto, sua utilização ainda é limitada em diversas regiões brasileiras.

Molinari (2015) acrescenta que a atuação interdisciplinar envolvendo psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e operadores do Direito é fundamental para auxiliar as famílias no processo de adaptação à guarda compartilhada e minimizar os impactos emocionais decorrentes da separação.

Diante desse cenário, torna-se fundamental fortalecer políticas públicas voltadas ao apoio das famílias, ampliar os serviços de orientação parental e incentivar práticas de mediação familiar. Tais medidas podem contribuir para a consolidação da guarda compartilhada como instrumento efetivo de promoção da corresponsabilidade parental e de proteção integral da criança e do adolescente.

7

3 RESULTADOS

Os estudos analisados evidenciam que a guarda compartilhada tem contribuído para o fortalecimento dos vínculos afetivos entre pais e filhos. Observa-se aumento da participação dos genitores nas decisões relacionadas à educação, à saúde e ao desenvolvimento integral dos filhos, favorecendo uma convivência mais equilibrada e cooperativa. Segundo Dias (2023), a manutenção da presença ativa de ambos os pais na vida da criança contribui para a construção de relações familiares mais estáveis e para o fortalecimento da corresponsabilidade parental.

Os resultados também demonstram que crianças e adolescentes submetidos à convivência equilibrada com ambos os genitores apresentam melhores indicadores de estabilidade emocional, segurança afetiva e adaptação familiar. Para Madaleno (2023), a participação conjunta dos pais reduz os impactos emocionais decorrentes da separação e favorece o desenvolvimento saudável da personalidade e da identidade dos filhos.

Outro aspecto recorrente na literatura refere-se à valorização da coparentalidade como elemento essencial para a efetivação da guarda compartilhada. Lôbo (2022) destaca que a corresponsabilidade parental fortalece o exercício do poder familiar e amplia o compromisso dos genitores com as necessidades educacionais, emocionais e sociais da criança. Nesse sentido, a guarda compartilhada contribui para a superação de modelos tradicionais baseados na concentração das responsabilidades em apenas um dos pais.

Os estudos também apontam que a guarda compartilhada favorece a concretização do princípio do melhor interesse da criança, ao assegurar a preservação dos vínculos familiares e

a continuidade da convivência com ambos os genitores. De acordo com Pereira (2022), a proteção integral da criança exige que as decisões relacionadas à guarda priorizem seu desenvolvimento físico, emocional e social, acima dos interesses individuais dos pais.

Entretanto, foram identificadas dificuldades relacionadas à comunicação entre os genitores, à persistência de conflitos pós-separação e à insuficiência de mecanismos institucionais de acompanhamento das famílias. Rosa (2024) observa que a existência de conflitos prolongados pode comprometer a efetividade da guarda compartilhada, especialmente quando não há disposição dos pais para o diálogo e a cooperação.

Outro resultado relevante refere-se à ocorrência de situações de alienação parental e às dificuldades enfrentadas pelos profissionais do sistema de justiça para lidar com conflitos familiares complexos. Waquim (2020) destaca que práticas alienadoras comprometem a convivência familiar saudável e podem gerar prejuízos emocionais significativos para crianças e adolescentes, dificultando a concretização dos objetivos da guarda compartilhada.

A literatura também evidencia a importância da mediação familiar como instrumento capaz de reduzir conflitos e promover soluções consensuais voltadas ao bem-estar da criança. Beraldo (2015) afirma que a mediação contribui para a construção de relações mais cooperativas entre os genitores, favorecendo a resolução pacífica de controvérsias e fortalecendo a cultura do diálogo no âmbito familiar.

Os estudos analisados indicam que a efetividade da guarda compartilhada depende da atuação integrada de diferentes profissionais e instituições. Molinari (2015) ressalta que o acompanhamento psicossocial, a orientação parental e a atuação interdisciplinar representam estratégias fundamentais para apoiar as famílias durante o processo de reorganização familiar e garantir a proteção integral da criança e do adolescente.

4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os resultados corroboram as contribuições teóricas apresentadas por Dias (2023), Madaleno (2023) e Lôbo (2022), que defendem a guarda compartilhada como instrumento de promoção da corresponsabilidade parental. Os autores convergem ao afirmar que a participação equilibrada dos genitores favorece a preservação dos vínculos afetivos e contribui para a formação integral da criança e do adolescente, fortalecendo a convivência familiar mesmo após a dissolução da relação conjugal.

Observa-se convergência entre os estudos analisados quanto à importância da participação ativa de ambos os pais na educação, na saúde e no desenvolvimento emocional dos filhos. Nesse aspecto, Pereira (2022) destaca que o princípio do melhor interesse da criança deve orientar todas as decisões relacionadas à guarda, assegurando que as necessidades afetivas e sociais dos filhos sejam priorizadas em relação aos interesses individuais dos genitores.

Os resultados também reforçam o entendimento de Calderón (2021) acerca da centralidade da afetividade nas relações familiares contemporâneas. Para o autor, a convivência equilibrada com ambos os pais contribui para a construção da identidade da criança, favorecendo sentimentos de pertencimento, segurança emocional e estabilidade familiar. Tal compreensão evidencia que a guarda compartilhada ultrapassa a dimensão jurídica e alcança aspectos fundamentais do desenvolvimento humano.

Outro aspecto relevante refere-se à consolidação da coparentalidade como elemento indispensável para a efetivação da guarda compartilhada. Conforme assinala Tartuce (2024), a parentalidade responsável exige cooperação contínua entre os genitores, independentemente da existência de vínculo conjugal. Os achados analisados demonstram que a corresponsabilidade parental contribui para a redução das sobrecargas atribuídas a apenas um dos pais e promove maior equilíbrio no exercício das funções parentais.

Por outro lado, os estudos também revelam limitações e desafios para a aplicação efetiva da guarda compartilhada. Rosa (2024) observa que conflitos prolongados entre os genitores podem comprometer significativamente a dinâmica da corresponsabilidade parental, dificultando a comunicação e a tomada conjunta de decisões relacionadas aos filhos. Nesses casos, a simples previsão legal mostra-se insuficiente para garantir a efetividade do instituto.

Da mesma forma, Waquim (2020) alerta que situações de alienação parental e disputas familiares intensas representam obstáculos relevantes à concretização dos objetivos da guarda compartilhada. A autora destaca que a manipulação dos vínculos afetivos pode gerar impactos emocionais duradouros para crianças e adolescentes, comprometendo o pleno exercício do direito à convivência familiar saudável.

Outro ponto identificado refere-se à necessidade de fortalecimento das estruturas institucionais de apoio às famílias. Beraldo (2015) defende a mediação familiar como mecanismo capaz de reduzir conflitos e promover soluções consensuais voltadas ao bem-estar da criança. Os resultados analisados demonstram que a atuação preventiva da mediação pode contribuir para a construção de relações mais cooperativas e para a redução da judicialização dos conflitos familiares.

Molinari (2015) acrescenta que o acompanhamento psicossocial das famílias constitui estratégia fundamental para auxiliar pais e filhos durante o processo de reorganização familiar. Segundo a autora, a atuação integrada de psicólogos, assistentes sociais, educadores e operadores do Direito favorece a construção de ambientes mais seguros e acolhedores para o desenvolvimento infantil.

De modo geral, a literatura analisada permite compreender que a guarda compartilhada representa importante avanço do Direito de Família contemporâneo. Entretanto, sua efetividade depende não apenas da existência de previsão legal, mas também da construção de uma cultura de diálogo, cooperação e responsabilidade compartilhada entre os genitores, associada ao fortalecimento das políticas públicas de proteção à infância e à família.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo analisar a guarda compartilhada como instrumento de fortalecimento da corresponsabilidade parental no contexto do Direito de Família brasileiro. A partir da revisão da literatura especializada, foi possível compreender a evolução jurídica desse instituto, seus fundamentos teóricos e os principais desafios relacionados à sua efetivação nas relações familiares contemporâneas.

Em relação ao primeiro objetivo específico, constatou-se que a guarda compartilhada representa uma importante conquista do Direito de Família contemporâneo, resultado das transformações sociais, jurídicas e culturais que passaram a valorizar a igualdade parental e a proteção integral da criança e do adolescente. A análise da legislação brasileira demonstrou que a Lei nº 13.058/2014 consolidou esse modelo como regra prioritária, fortalecendo a participação conjunta dos genitores na vida dos filhos.

Quanto ao segundo objetivo específico, verificou-se que a guarda compartilhada encontra fundamento na corresponsabilidade parental e no princípio do melhor interesse da criança. Os estudos analisados evidenciaram que a participação equilibrada dos pais favorece a preservação dos vínculos afetivos, contribui para o desenvolvimento emocional saudável e fortalece o sentimento de pertencimento familiar. Dessa forma, a guarda compartilhada ultrapassa a dimensão meramente jurídica e assume relevante função social na promoção do bem-estar infantil.

No que se refere ao terceiro objetivo específico, identificaram-se desafios significativos para a efetivação desse modelo de guarda. Entre os principais obstáculos destacam-se os conflitos persistentes entre os genitores, as dificuldades de comunicação, a alienação parental,

a resistência cultural à divisão das responsabilidades parentais e as limitações institucionais relacionadas ao acompanhamento psicossocial das famílias. Tais fatores demonstram que a previsão legal, embora necessária, não é suficiente para assegurar a plena concretização da guarda compartilhada.

A pesquisa permitiu compreender que a efetividade da guarda compartilhada depende da construção de uma cultura de cooperação, diálogo e corresponsabilidade entre os genitores. Além disso, exige a atuação articulada do Poder Judiciário, dos profissionais da área psicossocial, das instituições educacionais e das políticas públicas voltadas à proteção da infância e da família.

A guarda compartilhada não se limita à organização formal da convivência após a separação conjugal, pois envolve a permanência do poder familiar como responsabilidade comum dos genitores. Nessa perspectiva, Braga e Dias afirmam que “a guarda compartilhada é um instituto que surgiu no interesse de ambos os pais de compartilharem a criação e a educação dos filhos, e que pudessem manter a convivência mesmo depois do rompimento da vida conjugal” (2023, p. 205). Essa compreensão reforça que o instituto deve ser interpretado a partir da continuidade dos vínculos parentais e da proteção integral da criança, e não apenas como técnica jurídica de repartição de responsabilidades.

Como contribuição acadêmica, o estudo amplia as reflexões sobre a guarda compartilhada enquanto instrumento de promoção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. No âmbito social, reforça a necessidade de fortalecimento de práticas de mediação familiar, orientação parental e acompanhamento interdisciplinar como estratégias capazes de favorecer relações familiares mais saudáveis e equilibradas.

Entre as limitações da pesquisa, destaca-se o fato de ter sido desenvolvida por meio de revisão de literatura, sem a realização de investigação empírica específica. Assim, sugere-se que estudos futuros ampliem a análise mediante pesquisas de campo, envolvendo magistrados, advogados, psicólogos, assistentes sociais, genitores e adolescentes, de modo a aprofundar a compreensão sobre os impactos da guarda compartilhada em diferentes contextos sociais e regionais.

Portanto, que a guarda compartilhada constitui importante mecanismo de concretização dos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e do melhor interesse da criança, contribuindo para a construção de relações familiares mais participativas, cooperativas e compatíveis com os valores que orientam o Direito de Família contemporâneo.

REFERÊNCIAS

BRAGA, Anderson José de Abreu; DIAS, Carla Aliny Peres. O bem-estar do menor como principal meio para o combate da alienação parental. **Altus Ciência**, v. 18, p. 197-212, ago./dez. 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8144628. Disponível em : <https://revista.unijk.edu.br/index.php/altuscienca/article/view/151>. Data do acesso: 20/02/2026

BERALDO, Anna de Moraes Salles. **Mediação familiar: resolução de conflitos e fortalecimento das relações parentais**. São Paulo: Atlas, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n.º 11.698, de 13 de junho de 2008. **Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil**, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 jun. 2008.

BRASIL. Lei n.º 13.058, de 22 de dezembro de 2014. **Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)**, para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 23 dez. 2014.

CALDERÓN, Ricardo Lucas. **Princípio da afetividade no Direito de Família**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de Direito Civil: Direito de Família**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Famílias**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

MOLINARI, Fernanda. **Mediação familiar e alienação parental: perspectivas para a proteção integral da criança e do adolescente**. Curitiba: Juruá, 2015.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito das Famílias**. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

PERES, Orley Silva; MIRANDA, Graciela Celsa Zarate. A guarda compartilhada no Direito Civil brasileiro: transformações do poder familiar e os novos desafios da parentalidade contemporânea. **Humanidades & Tecnologia (FINOM)**, v. 63, p. 75-84, out./dez. 2025. DOI:

10.5281/zenodo.18065267.

Disponível

em

https://revistas.icesp.br/index.php/FINOM_Humanidade_Tecnologia/article/viewFile/6758/4174
https://revistas.icesp.br/index.php/FINOM_Humanidade_Tecnologia/article/viewFile/6758/4174. Acesso em 22/04/2026.

ROSA, Eunice Moreira. **Guarda compartilhada e o princípio do melhor interesse da criança:** desafios contemporâneos. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2024.

TARTUCE, **Flávio. Direito Civil:** Direito de Família. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

WAQUIM, Bruna Barbieri. **A integração da alienação parental à doutrina da proteção integral:** repercussões jurídico-políticas do enquadramento da alienação familiar induzida como situação de risco. 2020. Tese (Doutorado em Direito) - Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2020.